

Orçamentos e Contas das IPSS

A alteração ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, operada pelo Decreto Lei n.º 172/2014, de 14 de Novembro, traduziu-se, entre outros efeitos, na revogação do art.º 33.º do Estatuto primitivo, disposição essa que, pelo seu n.º 1, estabelecia a sujeição dos orçamentos e contas das IPSS ao “visto dos serviços competentes”.

Significa tal revogação que tais documentos relativos à vida interna das IPSS deixaram de estar sujeitos a tal intervenção formal de natureza tutelar: “o visto”.

Nessa medida, os orçamentos das IPSS para o ano de 2015, aprovados em regra, pelo menos no que se refere às associações de solidariedade social, até 15 de Novembro do ano corrente, nos termos do art.º 59.º, 2 da anterior versão do Estatuto para o futuro, a aprovação do orçamento deverá ser efectuada até 30 de Novembro de cada ano, nos termos do art.º 59º-A, c) da nova redacção não terão de ser submetidos aos serviços de Segurança Social para esse efeito.

Quanto às contas do exercício relativas a 2014, que deverão ser aprovadas até 31 de Março de 2015, nos termos do art.º 59.º -A, b) do mesmo Estatuto, as mesmas não estarão, também, submetidas ao “visto” dos serviços competentes, em virtude da aludida revogação do art.º 33.º do Estatuto.

No entanto, e ao contrário do que sucede com o orçamento, as Instituições deverão enviar as contas do exercício ao órgão competente para a verificação da sua legalidade, nos termos do art.º 14.º - A, 3 do actual Estatuto sendo tal órgão o membro do Governo responsável pela área da Segurança Social ou quem tenha competência delegada por aquele art.º 14º.- A – 7.

Para além desse dever de envio, as contas deverão ainda ser publicitadas “no sítio institucional electrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito”, segundo o numero 2 do mesmo art. 14.º - A do Estatuto.

UDIPSS-AVEIRO, 29 de Dezembro de 2014.